



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

#### **1- DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

**1.1 ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DO GRUPO A, B E E, E EM 23 UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, COM VOLUME ESTIMADO DE 667 KG/MÊS DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA - RDC Nº 222/2018 E NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES.**

##### 1.2 Justificativa:

O Conama e a Anvisa definem resíduos de serviços de saúde como “todos resíduos resultantes de atividades exercidas em serviços de atendimento à saúde humana ou animal, entre outros similares”.

Os microrganismos presentes nos resíduos de serviços de saúde não tratados são potentes fontes de contaminação da saúde humana e ambiental, uma vez que sobrevivem por tempo considerável no interior do lixo hospitalar.

Devido ao potencial infeccioso degradante e poluente contra o meio ambiente e infeccioso contra a saúde humana, os resíduos de serviços de saúde exigem atenção especial e técnicas corretas de manejo e gerenciamento. Isto envolve desde a etapa de geração até a disposição final.

Conforme classificação atualmente em vigor no Brasil, através da Anvisa e do Conama – ambas em harmonia, os resíduos de serviços de saúde são classificados em cinco grupos, sendo:

GRUPO A – POTENCIALMENTE INFECTANTES

GRUPO B – QUÍMICOS

GRUPO C – REJEITOS RADIOATIVOS

GRUPO D – COMUNS

GRUPO E – PERFUROCORTANTES

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

O serviço é essencial para a saúde pública e preservação do meio ambiente e os casos de irregularidades na gestão ou destinação inadequada são penalizadas de acordo com a Lei Federal 9.605/1998, lei de crimes ambientais.

A contratação desse serviço visa atender às necessidades das Clínicas, UBS, Farmácias e ESFs da rede pública de saúde, que geram resíduos oriundos de serviços de saúde que precisam, de acordo com as determinações legais, ter o tratamento adequado desde o recolhimento até a destinação final.

#### **2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO**

2.1 A presente contratação está prevista no orçamento do Plano de Contratação Anual (PCA), exercício de 2026 que consta para consulta no Portal da Transparência no site [www.eparaguacu.sp.gov.br](http://www.eparaguacu.sp.gov.br), no link <http://sistemas2.eparaguacu.sp.gov.br:8079/transparencia/?AcessoIndividual=lnkPCA> conforme descrito no item 6563.

#### **3-REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**3.1 A CONTRATADA** deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de tratamento e disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor da unidade geradora de resíduo.

**3.2 A pesagem** deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença de um servidor da unidade geradora de resíduo, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem;

**3.3** Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa CONTRATADA;

**3.4 A CONTRATADA** deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização;

**3.5 A CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA;

**3.6 A CONTRATADA** terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;

**3.7** A CONTRATADA deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso);

**3.8** A CONTRATADA deverá possuir Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro de 1997 – IBAMA);

**3.9** A CONTRATADA deverá possuir Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa proponente atuar. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO Nº 358/CONAMA);

**3.10** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**3.11** A CONTRATADA deverá manter veículos, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento do objeto;

**3.12** A CONTRATADA será a única responsável e deverá arcar com as custas provenientes do processo nos casos de penalidades aplicadas por órgãos fiscalizadores e ambientes oriundas do não cumprimento das normas legais aplicadas ao objeto da contratação, no que se refere à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da saúde.

#### **4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA FORNECEDORES**

As quantidades de bens necessários e valores estimados encontra-se abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>Un MED.</b>	<b>Qtde</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>
1	kg	8000	Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares do Grupo A, B e E, EM 23 UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, COM VOLUME ESTIMADO DE 667 KG/MÊS de acordo com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018 e normas ambientais vigentes.	R\$8,40	R\$ 67.200,00

**4.1** O quantitativo da aquisição dos itens foi estudado, analisado e comparado aos pedidos anteriores pelo Senhor Secretário responsável da pasta.

**4.3** Foram realizadas pesquisas de preços com as seguintes empresas: Cheiro Verde e portal CGMS.

**4.3.1** A Justificativa para a seleção dos fornecedores para abertura de licitação na modalidade pregão, foram levados em consideração os critérios a seguir:

**1. Experiência e reputação no mercado:** Os fornecedores selecionados possuem uma sólida experiência no setor e uma reputação estabelecida de fornecer produtos de qualidade. Pesquisamos e levamos em consideração o histórico de cada fornecedor.

**2. Capacidade de atendimento:** Verificamos se os fornecedores têm capacidade de atender às nossas demandas, considerando a quantidade e a qualidade dos produtos necessários para o projeto em questão. Avaliamos a disponibilidade de recursos, equipe técnica qualificada, instalações adequadas e capacidade de produção.

**3. Preço competitivo:** Buscamos oferecer as melhores condições de custo-benefício para a organização. Os fornecedores foram selecionados com base em sua capacidade de fornecer preços competitivos em relação à qualidade do produto oferecido. Comparativos de preços foram realizados para garantir que estamos recebendo propostas justas e alinhadas ao mercado.

**4. Cumprimento de requisitos técnicos:** Verificamos se os fornecedores atendem aos requisitos técnicos exigidos para o projeto em questão, como certificações, normas de qualidade, adequação às especificações técnicas, entre outros.

**5. Prazos de entrega:** Consideramos a capacidade dos fornecedores de cumprir os prazos estabelecidos fornecedores em relação aos prazos de entrega, levando em consideração a importância de termos os produtos no prazo necessário.

**6. Localização:** Consideramos a proximidade dos fornecedores em relação à administração como um fator primordial para garantir um atendimento eficiente e evitar possíveis atrasos e aumento de custos decorrentes de deslocamentos maiores. Essa escolha se baseia na necessidade de otimizar a logística e assegurar uma comunicação ágil e eficaz entre as partes envolvidas.

**4.3.2** Com base nestes critérios, selecionamos os fornecedores mais adequados para solicitar orçamentos de licitações. Acreditamos que essa seleção garantirá a melhor relação custo-benefício e atenderá às necessidades da organização de maneira eficiente e eficaz.

#### **5- LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**5.1** Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Prefeitura de Paraguaçu Paulista referente ao tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos dos serviços de saúde da Rede Pública, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

**5.2** Foi observado que para a realização do serviço, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

5.3 Outra opção disponível seria a construção e o licenciamento de usina de tratamento de resíduos da saúde. Entretanto, considerando os custos de investimento, a demanda por profissionais técnicos habilitados e a severa responsabilidade ambiental da atividade, com cumprimentos de normas e NBRs específicas e, considerando ainda o pequeno volume de resíduos dos serviços de saúde gerados nas unidades de saúde da rede pública, não há viabilidade técnica e financeira para tais investimentos.

## **6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1 O valor estimado da contratação e de **R\$ R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais).**

**6.2 Em anexo, mapa comparativo de valores, constando preços unitários e fonte de pesquisa de preços de mercado.**

## **7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222/2018, além das normas ambientais vigentes.

A solução compreende:

- Coleta periódica nas unidades geradoras, conforme cronograma definido;
- Transporte em veículos licenciados e adequados ao transporte de resíduos de serviços de saúde;
- Destinação final em local ambientalmente licenciado;
- Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e certificados de tratamento e destinação final, garantindo rastreabilidade e comprovação da adequada gestão dos resíduos.

A contratação é de natureza continuada, considerando a geração permanente desses resíduos nas unidades públicas de saúde, sendo indispensável para assegurar o cumprimento da legislação sanitária e ambiental, a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

## **8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1 Ao concluir pela necessidade de instauração deste Procedimento Licitatório, não identificamos a necessidade técnica e econômica de dividir o objeto, considerando que as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde precisam seguir normas técnicas específicas, exigindo a habilitação legal da CONTRATADA. O parcelamento das etapas dificultaria o atendimento integral das demandas técnicas e legais da atividade.

## **9- RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 A contratação visa dar a correta destinação aos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades públicas de saúde, atendendo à Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que dispões sobre Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar.

## **10-PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE Á CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Não se faz necessária a adoção de providências prévias à celebração do contrato para sua implantação, visto tratar-se de prestação de serviço a ser realizado de forma completa sem necessidade de demandas adicionais por parte da Contratante.

## **11-CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1 Não foram detectadas necessidades de contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que o serviço contratado atenderá de forma integral a demanda da Administração para o objeto em estudo.

## **12-IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

- Entre os possíveis impactos ambientais oriundos da contratação estão a contaminação do solo e da água, riscos aos animais e à saúde humana, aumento dos lixões, comprometimento de áreas inteiras e lençóis freáticos, poluição do ar, mau cheiro e proliferação de vetores de doenças e são resultados de gerenciamento inadequado, principalmente nas fases de tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.
- Visando a mitigação dos impactos ambientais, a CONTRATADA deverá atender todas as normas técnicas vigentes referentes ao tema, em especial às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA.
- A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;
- As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.
- A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.
- Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a

- processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição finais específicos.
- Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento.

### 13-CONCLUSÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A viabilidade da contratação, sendo **Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares do Grupo A, B e E, EM 23 UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, COM VOLUME ESTIMADO DE 667 KG/MÊS de acordo com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018 e normas ambientais vigentes.** demonstrou os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, do melhor aproveitamento de recurso humanos, materiais e financeiro.

13.2 Não há necessidades de providências complementares a serem adotadas em paralelo no tocante à operacionalização do objeto da contratação.

13.3 Com base nas informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, a autoridade competente declara a pretensa contratação do objeto viável, além de ser imprescindível para o cumprimento de normais técnicas e legais vigentes além da manutenção da saúde pública e conservação do meio ambiente.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**Dr. Camilo Plácido Vieira**

Secretaria de Meio Ambiente e Projetos Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Plácido Vieira, Secretário Municipal**, em 10/03/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0146940** e o código CRC **03E33DE3**.